



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 07 de agosto de 2024.

A Sua Excelência
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Assunto: APRESENTAM REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do **PLO Nº 100/2024** nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certos de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 100/2024

Altera a Lei Municipal n° 5.680, de 12 de junho de 2024.

Art 1º Os incisos I, II e VI, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 5.680, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;

II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (1/2), e no período de 9 horas, acrescido o pagamento de mais 1/8 do valor total da diária sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;

III - ...

IV- Nas hipóteses de deslocamento por período inferior a 3 horas, será devido o pagamento de diária em 1/8 do valor total sem prejuízo da indenização de transporte, somente nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial.”

Art 2º O artigo 3º, da Lei Municipal n° 5.680, de 12 de junho de 2024, tem seus parágrafos 3º e 4º revogados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos serão devidamente abastecidos, bem como sua manutenção preventiva ou corretiva correrão por responsabilidade exclusiva do chefe do setor de frotas, bem como deverão ser equipados com meio de pagamento automático (tag), e tais despesas não deverão, em nenhuma hipótese, ser custeadas pelo servidor em deslocamento.

§1º O abastecimento de veículos durante as viagens deverá ocorrer quando necessário, sob responsabilidade do motorista e custeadas através de cartão de abastecimento, já disponíveis por veículo.

§2º As situações excepcionais e as atípicas envolvendo abastecimento de veículos ou reparos urgentes, deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata ou superior hierárquico, em ato motivado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO